

## PORTARIA ECA Nº 48 de 24 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, (CPG) Comissão de Pós-Graduação, CCP (Comissão Coordenadora de Programa) dos Programas de Artes Visuais (PPGAV), de Ciência da Informação, (PPGCI), de Ciências da Comunicação (PPGCOM) e de Música (PPGMUS); Comissão de Biblioteca e de Pesquisa.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 28 de novembro de 2019 das 10h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**I – Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

01 representante discente e respectivo suplente.

**II - Comissão de Pós-Graduação (CPG)**

01 representante discente e respectivo suplente.

**III – CCP - Comissão Coordenadora de Programa:**

- 01 representante discente e respectivo suplente para cada CCP da CPG da ECA, a saber:

- PPGAV - Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais;
- PPGCI - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;
- PPGCOM Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação;
- PPGMUS - Programa de Pós-Graduação em Música.

**IV – Comissão de Biblioteca**

01 representante discente e respectivo suplente.

**V - Comissão de Pesquisa:**

01 representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 12 de novembro de 2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 14 de novembro de 2019 a partir das 15h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 19 de novembro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 21 de novembro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 22 de novembro de 2019 às 17h, permitida a presença de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de novembro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 28 de novembro de 2019, das 10h às 18h, na sala da Assistência Acadêmica (sala nº 130) – 1º andar do Prédio Principal da ECA).

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29 de novembro de 2019 a partir das 15h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 04 de dezembro de 2019 e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro**  
Diretor